



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

Lei n.º 500, 31 DE JANEIRO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 6% (SEIS POR CENTO), DE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DE TAQUARAL."

PETRONILIO JOSÉ VILELA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o presente projeto de lei:-

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial na ordem de 6% (seis por cento) a todos os servidores públicos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Taquaral-SP e calculados os vencimentos constantes nos Anexos I e II da Lei Municipal n.º 17 de 29 de junho de 1997.

Parágrafo Único – Fica constando da Lei Municipal n.º 17 de 29 de julho de 1997, no Anexo III, o seguinte:

ANEXO III

REFERENCIA	SALÁRIO R\$
01	558,27
02	652,06
03	745,84
04	764,59
05	886,52
06	1.027,19
07	1.214,79



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

08	1.308,58
09	1.402,37
10	1.589,95
11	1.683,74
12	1.965,10
13	2.109,17
14	2.538,28
15	3.862,61

Art. 2.º - Este Projeto será suportado por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 31 de janeiro de 2.011.


Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal